



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

NOTA Nº 00382/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU-PAF

NUP: 64123.002187/2023-77

INTERESSADOS: UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO - 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

ASSUNTO: PROPOSTA DE LICITAÇÕES PARA FINS DO FORNECIMENTO MEDIANTE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP-13) E AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS DE USO DOMÉSTICO COM CAPACIDADE DE 45KG.

VALOR: R\$ 295.639,40 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Senhor Comandante,

1. Trata-se de processo autuado no âmbito desse **61º Batalhão de Infantaria de Selva** (UASG: 160536), Organização Militar integrada ao Comando do Exército - Ministério da Defesa, instalada na Cidade de Cruzeiro do Sul (AC), sito à Avenida 25 de Agosto, nº 3224 - Aeroporto Velho - CEP: 69.980-000, que por meio do Sistema SAPIENS, e na forma do *Ofício nº 208-SALC/FISC ADM/CI4DO*, datado de 19 de setembro de 2023, encaminha à apreciação desta *Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições* (e-CJU/Aquisições), a propósito de manifestação da nossa alçada acerca da pretensão administrativa na realização de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, tendo como regramento da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, visando o *fornecimento mediante recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP-13) e aquisição de botijão de gás de uso doméstico com capacidade de 45KG*, em conformidade com as especificações e quantitativos estipulados nas descrições dos 03 (três) itens autônomos que compõem Termo de Referência.

2. Pois bem, diante da competência atribuída a esta *Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições* (e-CJU/Aquisições) na forma preceituada nos incisos I e II, do §1º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021; além da previsão do §1º do art. 1º, da Portaria AGU nº 72, de 07 de dezembro de 2022 e da competência estipulada na letra "a", do inciso VIII, do art. 2º, do Regimento Interno da e-CJU/Aquisições, o processo foi distribuído ao encargo deste subscritor para fins do efetivo cumprimento da tarefa em testilha.

3. Ocorre que, mediante compulsão dos documentos ilustrados neste processo, de logo, foi identificado constatado que a estimativa de dispêndio prevista para a demanda deste procedimento consiste na monta projetada na expressão de R\$ 295.639,40 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscientos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

4. A par desse contexto, relevante ser contextualizado que em sede do processo administrativo sob o NUP: 00688.000917/2020-84, após autorização na alçada do *Dr. Bruno Moreira Fortes*, na condição de Subconsultor-Geral da União de Políticas Públicas da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, mediante o teor do *Despacho nº 00210/2023/SGPP/CGU/AGU*, aprovando a edição dos pareceres referenciais, com efeito foram editados os *Pareceres Referenciais nºs 00006 e 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU*, ambos da lavra da ilustre Advogada da União a *Dra. Catarina Sampaio Lopes*, cujas ementas seguem abaixo reproduzidas:

PARECER REFERENCIAL nº 00006/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

"EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES SEM REGISTRO DE PREÇOS CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;
II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;
III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;
IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;
V – Não aplicável às aquisições de: medicamentos; bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação; aeronaves e armamentos;
VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;
VII - Validade: 12 (dose) meses, a partir de sua aprovação."

(...)

PARECER REFERENCIAL nº 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

"EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES COM REGISTRO DE PREÇOS CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;
II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;
III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;
IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;
V – Não aplicável às aquisições de: medicamentos; bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação; aeronaves e armamentos;
VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;
VII - Validade: 12 (dose) meses, a partir de sua aprovação."

5. Sendo certo, que referidos opinativos foram respectivamente objeto de aprovação por parte do *Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto*, investido como Coordenador da e-CJU/Aquisições, cujo ato foi consumado por meio dos *Despachos de nºs 00033 e 35/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU*.

6. Em vista disso, restou definido que no âmbito desta (e-CJU/Aquisições), os procedimentos com ou sem registro de preços com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo aqueles que envolvam aquisições de: medicamentos; bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação; aeronaves e armamentos, ou que tenham de dúvida jurídica suscitada pelo órgão; deixarão de seguir com a necessidade da oitiva deste Órgão consultivo, devendo, nessa conjuntura, ser realizados na alçada das Unidades de Gestão, seguindo os termos do respectivo Parecer Referencial, requerendo, ainda, para fins de adequação do procedimento, que o Órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta.

7. Porquanto, no vertente procedimento, por ostentar valor da demanda previsto na R\$ 295.639,40 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), ou seja, menor do que o valor limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem assim, por não constar qualquer dúvida jurídica suscitada por esse *61º Batalhão de Infantaria de Selva*, por via reflexa, faz ocasião para que os autos sejam restituídos sem a necessidade da manifestação jurídica da nossa alçada nos termos em concreto de aplicação do *Parecer Referencial nº 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU*.

8. Dito isso, e no propósito de seguir no propósito de colaborar com essa Unidade consulente, apenas ponderamos sobre a evidenciação de que em razão deste procedimento estar concebido para formação de registro de preços nos termos do Decreto nº 11.462/2023, por via reflexa, deverá ostentar a minuta da Ata de Registro de Preços, que atualmente não se apresenta ilustrada nos autos, cuja omissão deverá ser efetivamente suprida para fins da sua adequação

para fins da disponibilização para avançar na fase externa, devendo ser adotada aquela decorrente do modelo padronizado da AGU, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>.

9. São esses os apontamentos de relevo que temos a oferecer quando da vertente remessa, ensejando o retorno dos autos a esse 61º Batalhão de Infantaria de Selva, para após suprir a lacuna de instrução com a inserção da minuta da Ata de Registro de Preços, seguir a fase interna nos termos do respectivo *Parecer Referencial* nº 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, e que ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta.

Com as nossas homenagens.

De João Pessoa (PB)
Para Cruzeiro do Sul (AC), em 10 de outubro de 2023

(Documento assinado digitalmente)
Paulo Alberto de Souza Lopes Freire
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64123002187202377 e da chave de acesso 655d3fba

Documento assinado eletronicamente por PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289701141 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO ALBERTO DE SOUZA LOPES FREIRE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 19:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
